



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234

CGC (MF) 01.298.975/0001-00

LEI 260/92,

de 09 de dezembro de 1992.

"AUTORIZA PROCEDER PERMUTA IMOBILIÁRIA, conforme menciona-se e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do artigo 30, item I, da Constituição Federal, Aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos termos desta Lei, as seguintes ações administrativas:

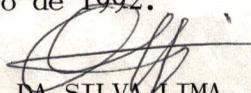
a)- PERMUTAR a área imobiliária Municipal existente na Quadra 16 do Loteamento Alexânia, desta cidade, consistente no Lote de nº 05, pelo Lote de nº 02, da mesma quadra, de propriedade esta da Senhora Maria Cristina Gonçalves Ribeiro;

b)- Esta atividade administrativa destina-se ao ressarcimento de edificação particular feita erroneamente, na área Municipal em apreço.

Art. 2º- O Chefe do Executivo poderá tomar todas as providências ao alcance dos objetivos da presente Lei, vedado, contudo, quaisquer encargos financeiros ao erário Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos nove dias do mês de dezembro de 1992.


ORIAS DA SILVA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 - Tel. (082) 338-1135 - Fax (082) 338-1131 - Telex 624-234
CGC (MF) 01.288.975.0001-09

LEI 260/92, de 09 de dezembro de 1992.

"AUTORIZA PROCEDER PERMUTA IMOBILIÁRIA, conforme
menção-se-e de outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
por seus membros, nos termos do artigo 30, item I, da Constituição Federal,
aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos termos
desta lei, as seguintes ações administrativas:

- a) - PERMUTAR a área imobiliária municipal existente na Quadra 10
do Loteamento Alexânia, desta cidade, consistente no lote de nº 02, pelo
lote de nº 03, da mesma quadra, de propriedade esta da Senhora Maria Crisli-
na Gonçalves Ribeiro;
- b) - Esta atividade administrativa destina-se ao reassentamento de
edificação particular feita erroneamente, na área municipal em anexo.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Poderá tomar todas as providências
no alcance dos objetivos da presente lei, vedado, contudo, qualquer encobr-
toe financeiros ao erário municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gando-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos
nove dias do mês de dezembro de 1992.

OLAS DA SILVA JUNIOR
Prefeito em Exercício